



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 823 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

MANOEL I. DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a anular, no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as dotações abaixo relacionadas:

<u>0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS</u>	R\$	20.000,00
03080322.004 - Func. e Manut. da Sec. de Finanças.	R\$	20.000,00
3.1.1.0 - Pessoal	R\$	20.000,00
<u>0801 - SEC. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS...</u>	R\$	30.000,00
105731161.007 - Construção de Casas Populares	R\$	30.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$	30.000,00

Art. 2º - Por conta dos recursos definidos no Artigo 1º desta Lei, fica suplementada no mesmo valor a dotação abaixo especificada:

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999992.099 - Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
9.9.9.9 - Reserva de Contingência	R\$	50.000,00

Art. 3º - Os recursos alocados como Reserva de Contingência, nesta Lei, se destinam a suplementar as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por conta da Reserva de Contingência.

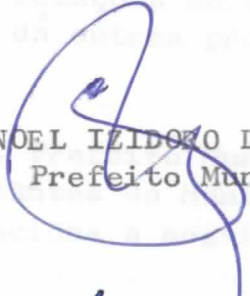
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

4

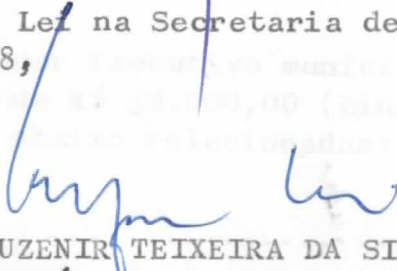


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 14 de Dezembro de 1998.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 14 de dezembro de 1998,


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração

ONGI - SEC. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	R\$	30.000,00
PROVIMENTO DE CASAS POPULARES.....	R\$	30.000,00
PROVIMENTO DE CASAS POPULARES.....	R\$	30.000,00

2º - Por conta dos recursos destinados no Artigo 1º desta Lei, fica suplantada a dotação de valor e dotação de meio especificada.

CONTINGÊNCIA		
Reserva de Contingência.....	R\$	30.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	30.000,00

Da reserva classificada como Reserva de Contingência, nos termos da Lei, se destinam a suplantação de dotações que não tenham sido realizadas no decorrer da execução orçamentária.

3º - Fica o chefe de Poder Executivo autorizado a solicitar a Autoridade Adicional Suplementar, por conta da Reserva de Contingência.

4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.